



PORTARIA Nº 025/SEC/25

Dispõe e regulamenta o Programa de Educação Científica na Rede de Ensino Municipal de São José Dos Campos

A Secretária de Educação e Cidadania, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- **O art. 205 da Constituição Federal de 1988 e o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96)**, que garante a educação como direito de todos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- **A Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)**, que inclui nos incisos: IV melhoria da qualidade da educação e VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- **A Lei nº 9.298/2015 e sua alteração por meio da Lei nº 10.472/2022**, que aprova o Plano Municipal de Educação que na meta 7 discorre sobre a qualidade da educação e prevê nas estratégias 7.8, 7.9, 7.12 e 7.13, ações que orbitam em torno da educação científica;
- **A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017**, que define as competências e as aprendizagens essenciais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- **O Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025**, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, que tem por foco a superação das defasagens e desigualdades educativas por meio da estratégia de recomposição das aprendizagens;
- **O Currículo Paulista**, que adapta as Diretrizes Curriculares Nacionais às especificidades do Estado de São Paulo e o Currículo da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, que subscreve as mesmas diretrizes considerando o contexto local;
- **O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 4 - Educação de Qualidade**, que visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos e a necessidade de:



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Educação e Cidadania

- ✓ promover o exercício da cidadania, fundamentado nos aportes teóricos e processuais da ciência;
 - ✓ ampliar a interação da comunidade escolar com a cultura científica e suas diferentes formas de compreender o mundo;
 - ✓ estimular o pensamento científico, crítico e criativo em todas as áreas do saber;
 - ✓ democratizar o acesso à cultura científica, envolvendo estudantes, educadores e demais membros da comunidade escolar;
 - ✓ potencializar o uso social do conhecimento científico, fomentando sua aplicação em práticas que favoreçam a sustentabilidade, a qualidade de vida e a redução das desigualdades;
 - ✓ garantir a melhoria e a equidade dos resultados de aprendizagem,
- RESOLVE:

Art. 1º - Regular o Programa de Educação Científica, estabelecendo diretrizes, critérios e procedimentos para sua implementação na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos (REM).

Art. 2º - O Programa de Educação Científica tem como objetivo promover a Educação científica e tecnológica dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, incentivando a investigação, a experimentação, a colaboração e o contato direto com a cultura científica e de inovação da região, contribuindo para o desenvolvimento da formação integral, para a melhoria das aprendizagens e o desenvolvimento de competências para lidar com questões locais, globais e interculturais.

Art. 3º - O Programa de Educação Científica será implementado gradativamente e poderá contemplar ações como:

- I. projetos de investigação na Educação Infantil e outras propostas para aproximar as crianças de contextos de aprendizagens científicas mediante investigações, brincadeiras e interações, oportunizando momentos que envolvam levantamento de hipóteses, argumentações e intervenções na realidade;
- II. atividades realizadas no Ensino fundamental em todos os componentes curriculares, promovendo a aproximação do conhecimento científico e garantindo aos estudantes um repertório que favoreça a compreensão crítica da realidade e o exercício pleno da cidadania;
- III. atividades de contraturno nas escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral, serão desenvolvidas por meio de clubes de ciências, projetos de investigação científica, tecnológicos e integradores;



- IV. atividades de contraturno do Programa Decolar por meio de oficinas, mentorias e desafios científicos que possibilitem o desenvolvimento dos domínios de capacidades em áreas como ciências, tecnologia e inovação;
- V. projetos interdisciplinares que incentivem a pesquisa, a criatividade e a solução de problemas reais;
- VI. visitas técnicas, saídas à campo e parcerias com instituições externas como: museus, centros de pesquisa e instituições de ensino e pesquisa e outros territórios educativos, ampliando as oportunidades de aprendizagem e vivência da cultura científica;
- VII. intercâmbio entre pesquisadores, estudantes e professores da REM por meio de visitas e palestras nas escolas e outros espaços;
- VIII. participação em olimpíadas científicas, proporcionando desafios que incentivam o pensamento crítico, a investigação e a resolução de problemas;
- IX. Feira Municipal de Ciências, valorizando e divulgando projetos e práticas dos estudantes e professores;
- X. uso de plataformas digitais, robótica educacional e recursos tecnológicos inovadores, para desenvolver o pensamento computacional, a educação digital e o uso da tecnologia na produção e divulgação do conhecimento científico;
- XI. formação continuada dos profissionais da educação com vistas a qualificar as ações de implementação e avaliação sistemática e periódica do programa.

Art. 4º - Cabe à Secretaria de Educação e Cidadania:

- I. coordenar, supervisionar e monitorar a implementação do Programa nas Unidades Escolares;
- II. ofertar infraestrutura e recursos para o desenvolvimento de atividades tecnológicas e experimentais;
- III. planejar ações de Educação Científica no contraturno, por meio do Programa Decolar e da Coordenadoria de Educação Integral;
- IV. estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, museus, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e pesquisadores para ampliar as oportunidades de aprendizagem científica;
- V. organizar e apoiar eventos de divulgação científica, como a Feira Municipal de Ciências e a participação em olimpíadas científicas;
- VI. desenvolver formação continuada para profissionais da educação:
 - a) oficinas e cursos sobre metodologias ativas, ensino e aprendizagem por investigação e resolução de problemas;



- b) formação em parceria com universidades e centros de pesquisa para ampliar o repertório pedagógico dos docentes;
- c) grupos de estudos e troca de experiências entre professores para fortalecimento das práticas de educação científica.

VII. criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações do programa, garantindo a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

Art. 5º - Cabe à Equipe Gestora das Unidades Escolares:

- I. prever as diretrizes do Programa de Educação Científica no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola;
- II. sensibilizar e mobilizar professores, estudantes e comunidade escolar para a participação nas atividades do Programa de Educação Científica;
- III. organizar os espaços e tempo para a realização de projetos de investigação científica e atividades interdisciplinares;
- IV. organizar visitas técnicas, saídas à campo, parcerias com instituições externas e intercâmbio com pesquisadores para ampliar as vivências dos estudantes;
- V. incentivar e apoiar a participação de estudantes em olimpíadas científicas, feiras de ciências e outras iniciativas de promoção da cultura científica;
- VI. articular o uso de plataformas digitais, recursos tecnológicos e robótica educacional nas práticas pedagógicas;
- VII. participar das ações formativas promovidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;
- VIII. acompanhar e planejar as ações formativas na Unidade Escolar, promovendo a participação dos professores na formação continuada;
- IX. acompanhar e avaliar o impacto das atividades do Programa de Educação Científica na aprendizagem dos estudantes.

Art. 6º - Cabe aos professores das Unidades Escolares:

- I. incorporar ao planejamento atividades pedagógicas que promovam o pensamento científico, a investigação em sala de aula e o intercâmbio entre pesquisadores e estudantes;
- II. integrar o desenvolvimento das habilidades curriculares às ações do Programa de Educação Científica, utilizando metodologias ativas e abordagens interdisciplinares;



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Educação e Cidadania

- III. incentivar a autonomia e o protagonismo dos estudantes na realização de pesquisas, projetos investigativos e solução de problemas;
- IV. organizar junto a equipe gestora vistas técnicas, saídas à campo e parcerias com instituições externas para ampliar a vivência dos estudantes;
- V. mediar e orientar a participação dos estudantes em feiras de ciências, olimpíadas e desafios tecnológicos;
- VI. incorporar ferramentas digitais, robótica educacional e recursos tecnológicos aos processos de ensino e aprendizagem;
- VII. participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;
- VIII. compartilhar boas práticas e experiências bem-sucedidas com a comunidade escolar e outros docentes;
- IX. acompanhar e avaliar as aprendizagens dos estudantes a partir das experiências do Programa de Educação Científica.

Art. 7º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de março de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA
Secretária de Educação e Cidadania

Publicado no Diário do Município nº 3.441, de 27 de março de 2025, p. 7 e 8.